



## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023**

**PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2023**

### **SOLICITAÇÃO 0001 - IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de mobiliário para novos espaços e para substituição de itens deteriorados, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

#### **I - Do Relatório**

Trata-se de impugnação interposta por Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda., encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais no dia 03 de novembro de 2023. O impugnante alega, em síntese, que o edital estabelece prazo de entrega incompatível com a fabricação e transporte dos bens objeto da licitação, estabelecido em 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho. Alega, ainda, que o prazo estipulado restringe a participação de empresas, em afronta à isonomia, igualdade, legalidade e economicidade. Por fim, requer a alteração do edital, a fim de majorar o prazo de entrega de bens para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### **II – Da Análise e do Mérito**

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é TEMPESTIVA, conforme item 4.3 do Edital, motivo pelo qual CONHEÇO da impugnação interposta.

Quanto ao mérito, destaco que o prazo previsto no edital, qual seja de 20 (vinte) dias úteis, é muito próximo ao prazo de 30 dias requerido pelo impugnante, o que evidencia que o prazo definido não está incompatível com o praticado no mercado. Destaca-se, ainda, que a depender do mês em que realizada a Autorização de Compra, o prazo previsto no Edital pode se revelar inclusive maior do que o prazo requerido.

Além disso, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em atenção ao item 13.2.1. do Termo de Referência, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá avaliar eventual pedido de prorrogação de prazo em caso de necessidade, desde que seja realizado dentro do prazo previsto para entrega e seja devidamente justificado.

Dessa forma, entendo que o prazo previsto no Edital está devidamente justificado e deve ser mantido.

#### **III - Da Decisão**

Isto posto, com relação à Impugnação interposta por Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda. no procedimento licitatório referente ao Edital do Processo Licitatório nº 19/2023 - Pregão Eletrônico nº 23/2023 - Registro de Preços, decido pelo seu CONHECIMENTO, porém a considero IMPROCEDENTE no mérito.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA FARIA CAMPOS GUIMARÃES**, **Pregoeiro**, em 07/11/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0282331** e o código CRC **08529D4D**.

23.0.00000508-8

0282331v17

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG